



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o Registro Civil de Nascimento e a Garantia de Direitos na Infância, enquanto pilar estruturante da cidadania, da proteção integral e da prevenção de graves violações de direitos humanos.

A audiência buscará abordar o tema de forma ampla, considerando a população em geral, com recorte específico para crianças e adolescentes, destacando o registro civil como condição indispensável para o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, assistência social, identidade, nacionalidade e participação cidadã, bem como sua relevância na prevenção de situações de sub-registro, apatridia, tráfico de pessoas, desaparecimento de crianças, adoção ilegal e outras violações correlatas.

Os convidados serão indicados e convocados oportunamente, assegurando-se a participação de representantes do poder público, de especialistas, de organismos internacionais e da sociedade civil organizada, de modo a garantir o caráter plural, técnico e intersetorial do debate.



JUSTIFICAÇÃO

O Registro Civil de Nascimento (RCN) constitui o primeiro ato de reconhecimento jurídico da pessoa pelo Estado, sendo condição essencial para o exercício da cidadania e para a efetivação dos direitos humanos desde a infância. A inexistência do registro priva crianças do acesso a políticas públicas básicas e as expõe a situações extremas de vulnerabilidade, incluindo tráfico de pessoas, desaparecimento, exploração, adoção ilegal e apatrida¹.

No âmbito das políticas públicas brasileiras, o enfrentamento ao sub-registro civil foi fortalecido a partir da instituição do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, formalizado pelo Decreto nº 10.063/2019, que impulsionou a criação de instâncias de governança, a articulação federativa e a implementação de medidas estruturantes, como unidades interligadas em maternidades e a modernização dos sistemas de identificação civil².

Como resultado desses esforços, o Brasil alcançou, em 2023, a menor taxa de sub-registro da série histórica, com índice aproximado de 1,05%, e todas as regiões do país superando 97% de cobertura de registro de nascimento. Ainda assim, persistem desafios relevantes, sobretudo entre populações em situação de maior vulnerabilidade social³.

Fatores como isolamento geográfico, pobreza extrema, dificuldades de deslocamento até cartórios, barreiras culturais e falta de acesso aos meios digitais continuam a impactar o acesso ao registro civil, especialmente entre populações indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e moradores de áreas remotas, exigindo respostas contínuas e intersetoriais do Estado⁴.

Além de seu papel na garantia de direitos individuais, o registro civil é instrumento estratégico para a gestão de políticas públicas, permitindo



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7883289550>

planejamento estatal adequado, produção de estatísticas confiáveis e integração entre sistemas de saúde, educação, assistência social e justiça.

A ausência de documentação compromete não apenas o indivíduo, mas a própria capacidade do Estado de proteger e promover direitos⁵.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da CDH mostra-se necessária para aprofundar o debate sobre os avanços alcançados, os desafios persistentes e as estratégias futuras voltadas à universalização do registro civil de nascimento, reafirmando que o reconhecimento jurídico da pessoa desde o nascimento é condição essencial para o exercício do “direito de ter direitos”, fundamento basilar da cidadania e da proteção integral da infância.

¹ **Organização das Nações Unidas (ONU).** *Birth registration and the right to identity.* Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/birth-registration>

² **Brasil. Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019.** Institui o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10063.htm

³ **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** Estatísticas do Registro Civil - 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html>

⁴ **UNICEF Brasil.** Registro civil e garantia de direitos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/registro-civil>



⁵ **Brasil. Constituição Federal de 1988.** Art. 227 – Proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Sala da Comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7883289550>